

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.
01/2016
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

(Decreto nº 8.180/2013 c/c Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08/2012)

I – Identificação: *(Título/Objeto da Despesa)*

Atender as despesas com a contratação de escritório de advocacia na Argentina para defender os interesses da República Federativa do Brasil na cobrança e recuperação de créditos decorrentes de sinistros indenizados pelo Seguro de Crédito à Exportação com lastro no Fundo de Garantia à Exportação

II – UG/Gestão Repassadora e UG/Gestão Receptora:

Responsável pelo Órgão Repassador	CPF
Leonardo Botelho Ferreira	024.381.147-40
Cargo/Função	
Ordenador de Despesa	
UG/Gestão Emitente da NC-Código	UG/Gestão Emitente da NC - Nome
170356/00001	Fundo de Garantia a Exportação – BNDES
Responsável pelo Órgão Receptor	CPF
Júnia Cristina França Santos Egídio	185.895.451-72
Cargo/Função	
Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União - Substituta	
UG/Gestão Favorecida na NC - Código	UG/Gestão Favorecida na NC - Nome
110060/00001	Advocacia-Geral da União

III – Justificativa: *(Motivação/Clientela/Cronograma físico)*

O art. 2º, I, da Lei nº 11.281/2016 determina que o Ministério da Fazenda designará mandatário da União para cobrar, judicial e extrajudicialmente, créditos decorrentes de indenizações pagas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação. A Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 256, de 11.05.2015, em seu art. 4º, § 2º, estabelece que a contratação de advogado para promover a cobrança, judicial e extrajudicial, poderá ser realizada pela Advocacia-Geral da União, mediante solicitação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), observado o disposto no art. 4º da Lei nº 8.897/1994.

Finalmente, a Portaria AGU nº 217/2015 dispõe sobre o processo de autorização, contratação e orientação jurídica de advogados e especialistas visando à defesa da República Federativa do Brasil em foro estrangeiro.

- Ofício nº 223/2016/SAIN/MF, de 16.08.2016.

- Ofício nº 257/2016/SAIN/MF, de 19.09.2016

- Parecer nº 00015/2016/DPI-NEXT/PGU/AGU, de 08.09.2016, o qual analisou a viabilidade de recuperação de créditos decorrentes de sinistros indenizados pelo Seguro de Crédito à Exportação com lastro no Fundo de Garantia à Exportação, bem como estimou o montante a ser pago ao escritório de advocacia contratado a título de pró-labore e taxa de sucesso, inclusive os tributos incidentes.

IV – Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

– Compete ao Fundo de Garantia à Exportação:

- a) Providenciar a transferência dos créditos orçamentários e dos limites financeiros necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato de Serviços nº 041/2016-AGU, firmado entre a Advocacia-Geral da União, representada pela Secretaria-Geral de Administração, e o Escritório de Advocacia Beretta Godoy;
- b) Prestar as informações que detenha por força do exercício de suas competências e atribuições e que sejam relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos a serem executados; e
- c) Acompanhar a execução física e financeira deste Termo de Execução Descentralizada.

– Compete à Advocacia-Geral da União:

- a) Gerenciar e fiscalizar a contratação do escritório por meio do Departamento de Assuntos Internacionais (DAI/PGU/AGU); e
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista na legislação vigente, quando solicitado pelos órgãos de controle.

V – Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

Programa de Trabalho/ Projeto/ Atividade/ Ação	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (USD 1,00)
04.846.2024.0027.0001	150	33.90.39* 33.90.47* * De acordo com objeto de gasto	1.739.790,75

VI – Disposições Gerais:

– Por meio do TED nº001/2016, ora aditado, houve desembolso parcial no valor de R\$ 70.000,00, que deve ser deduzido do valor total do contrato supra mencionado.

– Vigência:

O Termo terá validade de forma adstrita à vigência do Contrato de Serviços nº 41/2016-AGU e suas prorrogações, a partir de sua assinatura.

– Denúncia e Rescisão:

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Poderá ainda ser rescindida por qualquer das partes a presente avença, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se, igualmente, os

benefícios adquiridos no mesmo período.

– Publicação:

O órgão repassador providenciará a publicação no DOU do extrato do presente Instrumento e dos aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Data e Assinaturas:

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA	UNIDADE RECEBEDORA
 <p>Leonardo Botelho Ferreira Chefe de Departamento Ordenador de Despesas Fundo de Garantia à Exportação Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social</p>	 <p>Júnia Cristina França Santos Egídio Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União - Substituta</p>